



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 006/96

Espécie do Expediente: "Cria o Programa Adote uma Praça e dá outras providências."

Proponente: Ver. José Evaristo da Rosa Vargas

Data de Entrada 01 / abril / 19 96



Protocolado sob n.º 1691/96

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 02.04.96 baixou a seguinte Resolução:
- Em Sessão Ordinária de 09.04.96 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. Na mesma sessão, o Ver. Antonio Cattar solicitou parecer da Assessoria Jurídica. *Deu.*
- Em Sessão Ordinária de 23.04.96 foi determinado o seu arquivamento devido pareceres contrários das comissões competentes. *MSB.*

PLL 006/1996 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C052697C33921CA17FEB99C431F4754C



FE.01
1/1/13

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V. Sra., e os demais edis dessa casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes a justificativa do projeto de lei que " CRIA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA".

Em virtude do grande abandono que estão nossas praças públicas e pelas dificuldades que atravessa nosso Executivo Municipal, o presente projeto objetiva as empresas ou pessoas físicas a abilitar-se na adoção fazendo com que a área adotada torne-se de lazer e entreterimento, principalmente conservado-a e mantendo-a em perfeitas condições de acesso a toda a comunidade.


.....
Ver. José Vargas - BTB
proponente



FLO2
mg.

PROJETO DE LEI Nº 006/96

UMA PRAÇA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. CRIA O PROGRAMA ADOTE

DR. JOÃO COLLARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER, TIPO PRAÇAS.

§ 1º - CONSIDERA-SE ADOÇÃO PARA EFEITOS DESTA LEI, O PROCESSO DE COLABORAÇÃO COM RECURSOS PECUNIÁRIOS, MATERIAIS OU DE PESSOAL NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO OU IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER.

§ 2º - OS RECURSOS FINANCEIROS ARRECADADOS SERÃO DEPOSITADOS EM CONTA ESPECÍFICA E SÓ PODERÃO SER APLICADOS NOS OBJETIVOS DESTA LEI.

ART. 2º - AS ÁREAS DE LAZER PRAÇAS, PODERÃO SER ADOTADAS MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO, POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS.

§ 1º - O PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE COOPERAÇÃO SERÁ ACORDADO ENTRE AS PARTES E TERÁ DURAÇÃO DE 01(UM) ANO.

§ 2º - FINDO O PRAZO DO TERMO DE COOPERAÇÃO, PODERÁ SER O MESMO PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, SUCESSIVAMENTE.

§ 3º - FICA FACULTADO QUE UMA PRAÇA POSSA SER ADOTADA POR MAIS DE UM INTERESSADO.

§ 4º - O DESFAZIMENTO DA ADOÇÃO PODERÁ SER PROPOSTO POR QUALQUER UMA DAS PARTES A QUALQUER MOMENTO.

ART. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ÁREA A SER ADOTADA ELABORARÁ UM "PLANO DE ADOÇÃO", CONTENDO, NO MÍNIMO, OS ELEMENTOS:

- I - ÁREA TOTAL E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ADOTADA;
- II - DESCRIÇÃO DO PROJETO DE ADOÇÃO, COM OS RECURSOS PECUNIÁRIOS, MATERIAIS E DE PESSOAL PELOS INTERESSADOS NA ADOÇÃO;
- III - CRONOGRAMA PREVISTO PARA ADOÇÃO;
- IV - OBJETIVOS E METAS PARA ADOÇÃO;
- V - OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES.

ART. 4º - AS EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS QUE ADOTAREM UMA PRAÇA FICAM AUTORIZADAS A UTILIZAR ESTA ADOÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

§ 1º - A PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA NÃO PODERÃO FERIR OS OBJETIVOS AMBIENTALISTAS, NEM INDUZIR O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU PRODUTOS NOCIVOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE, SOB PENA DE DESEAZIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

§ 2º - A ADOÇÃO NÃO GERA QUALQUER TIPO DE DIREITO DE EXPLO-

PLL 006/1996 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C052697C33921CA17FEB99C431F4754C



RAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA ADOTADA OU DE INTERFERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

§ 3º - PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ÁREA ADOTADA TODA BENFEITORIA REALIZADA PELO ADOTANTE, NO CUMPRIMENTO DO TERMO DA ADOÇÃO, OU POR EXTENÇÃO DESTE, NÃO GERANDO QUALQUER DIREITO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ADOTANTE, MESMO QUE HAJA DESFAZIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

ART. 5º - O TERMO DE COOPERAÇÃO ESTIPULARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE PARA COM ÁREA ADOTADA, E ESPECIFICARÁ A FORMA DE PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA A SER REALIZADA.

ART. 6º - QUALQUER ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, E MAIS DE UM ANO CONSTITUÍDA, TEM O DIREITO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, TENDO ACESSO AOS RELATÓRIOS APRESENTADOS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E REALIZANDO VISTORIAS NAS ÁREAS ADOTADAS.

ART. 7º - O PODER EXECUTIVO DESIGNARÁ UM COORDENADOR DO PROGRAMA ADOTE UM PRAÇA, QUE TERÁ ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS TAIS COMO:

I - BUSCAR JUNTO AS EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS, ADOTANTES PARA AS ÁREAS DE PRAÇAS;

II - COORDENAR, CONVOCAR E SECRETARIAR REUNIÕES;

III - DEFINIR NORMAS SOBRE OS CASOS OMISSOS;

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RECEBIDO
01/04/96
16:00 HORAS
SECRETARIA

PLL 006/1996 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

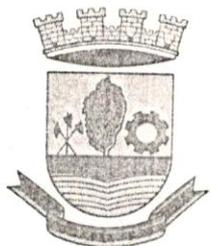
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C052697C33921CA17FEB99C431F4754C



Fl. 03
M77

R. 04
1996



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº:

PROCESSO Nº: 006/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

parecer jurídico

Sala das Comissões, em 10 Abril 1996

Henrique Covas
.....
PRESIDENTE

[Signature]
.....
RELATOR

[Signature]
.....
SECRETÁRIO

PLL 006/1996 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C052697C33921CA17FEB99C431F4754C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 16/96

" Projeto-de-lei nº 006/96, do Legislativo Municipal, criando programa para "adotar" uma praça "

Ao tratar dos bens municipais, em seu Capítulo VIII, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 91, estabelece, **ver bis:**

- Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. "

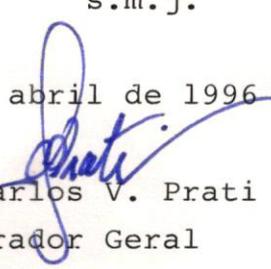
O presente projeto visa a criação de um programa para a conservação, implantação e manutenção de áreas de lazer, conforme seu art. 1º.

Sem questionar da utilidade e oportunidade da proposição, cabe-nos referir que, tratando-se de matéria eminentemente administrativa, afeta, portanto, ao Prefeito, deve a proposição ser encaminhada em forma de indicação, como previsto no art. 114 do Regimento Interno.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 18 de abril de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 006/1996 - AUTORIA: Ver. José Campesato Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C052697C33921CA17FEB99C431F4754C



P. 06
10/11/17



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº:

PROCESSO Nº:

006/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
..... CONTRARIAMENTE AO PROJETO CONFORME PARECER JURÍDICO
..... SUGERINDO AO PROPONENTE QUE O FAÇA AO EXECUTIVO
..... SOB A FORMA DE INDICAÇÃO.

Sala das Comissões, em 22 Abril 1996

Henrique Courves
.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR

[Signature]
.....
SECRETÁRIO

PLL 006/1996 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C052697C33921CA17FEB99C431F4754C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIO CONFORME PARECER JURISICO

Sala das Comissões, em 10 Abril 1996.

[Signature]
Presidente

Relator

[Signature]

*p.07
10/13*

PLL 006/1996 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C052697C33921CA17FEB99C431F4754C

